



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
06 DE DEZEMBRO DE 2021

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.34.001.007934/2021-61 - Voto: 3587/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020). TRANSFERÊNCIA "FUNDO A FUNDO". INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. Notícia de fato atuada a partir de representação, a qual alega dificuldade na obtenção de recursos do governo federal advindos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc"), que prevê auxílio financeiro ao setor cultural em razão dos impactos gerados pela pandemia de Covid-19. 2. Alegou o representante que o espaço cultural Hervé de Froberville foi inscrito para receber os referidos recursos previstos no inciso II do art. 2º da citada lei. No entanto, a despeito da publicação dos resultados dos incisos I e III, o inciso II não foi publicado. 2. Alegou, ainda, dificuldades de obter informações sobre o motivo pelo qual o resultado não havia sido disponibilizado. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/SP sob o fundamento de que não se cogita de erro de autoridade ou órgão federal, mas, sim, de falta de harmonia administrativa entre o Estado de São Paulo e o Município de Embu-Guaçu. 4. Recurso federal repassado sob a modalidade "fundo a fundo", com previsão de retorno aos cofres da União, caso não haja o seu uso. 5. Interesse federal configurado. 6. Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (Conflito de Atribuições - CA nº 1.00893/2021-61) reconhecendo a atribuição do MPF. 7. Aplicação do Enunciado nº 16 da 5ª CCR/MPF, segundo o qual: "em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal". PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTRUÇÃO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem para instrução do feito.

002. Processo: 1.14.003.000219/2019-56 - Voto: 3611/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. CRECHE. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 157/2019, desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação das obras objeto do Convênio nº 6063/2013, destinado à construção de duas creches no Município de Formosa do Rio Preto/BA, sendo: Creche tipo B do Bairro Projeto - ID 1002014; e Creche Tipo B do Bairro Santa Helena - ID 1002015. 2. Oficiada, a Prefeitura trouxe aos autos a informação de que a obra ID 1002015 - Creche Tipo B do Bairro Santa Helena estaria concluída, juntando fotos e documentação de entrega, deixando, no entanto, de informar o respectivo código INEP. 3. Informou também que a obra ID 1002014 - Creche tipo B do Bairro Projeto, estaria com 79,11% de execução, tendo o respectivo convênio sido prorrogado até o ano de 2022 em decorrência de atrasos impostos pela pandemia de Covid-19. 4. Entretanto, muito embora as diligências efetivadas nos presentes autos não tenham relevado ilicitudes ou irregularidades na condução do gasto público, deixou, por outro lado, de aferir o regular funcionamento da obra identificada como concluída (ID 100201), bem como o seu cadastro junto ao INEP, de modo que se mostra necessária a devolução dos autos à origem a fim de que essas informações sejam sondadas junto à Administração municipal. 5. Devolução dos autos à origem para diligências complementares. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

003. Processo: 1.30.001.000233/2021-41 - Voto: 3518/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. ATRASO NO REPASSE DE PAGAMENTOS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO. VALORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2021. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Recurso contra decisão proferida por esta 1ª CCR que homologou a promoção de arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar eventual aplicação irregular de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), imputável, em tese, à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em razão do atraso de pagamentos de salários dos intérpretes e instrutores de libras. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que objeto do presente procedimento se restringe à esfera patrimonial, tratando-se portanto de direito individual disponível. 3. O Colegiado da 1ª CCR, na 14ª Sessão Revisão-ordinária - 13.9.2021, homologou o arquivamento acatando os fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial. 4. Inconformado, o representante pugna pela reforma da decisão, ao fundamento de que a demanda é de interesse público, pois trata da continuidade do serviço dos profissionais intérpretes e instrutores de libras da educação municipal do Rio de Janeiro uma vez que o serviço pode restar

prejudicado pela falta de pagamento. 3. Nos termos do art. 12, da Resolução CSMPPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. 4.1. A presente questão diz respeito a atraso no repasse de valores à Empresa LIBRAS ELOHIM, prestadora do serviço de intérpretes de libras. 5. Como demonstrado nos autos, a Secretaria Municipal de Educação informou que estava adotando, em regime de urgência, todos os procedimentos para a quitação dos Restos a Pagar no exercício de 2021. 5.1. Consta, também, que não havia pendências de pagamentos no âmbito da Superintendência do Tesouro Municipal. 6. Além disso, conforme informado pelo representante já tem investigação no âmbito do Tribunal de Contas Municipal a respeito do não cumprimento dos compromissos assumidos pelo referido ente municipal. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não retratação da decisão e consequente desprovimento do recurso do representante, com remessa dos autos à Conselho Institucional do MPF para análise.

004. Processo: 1.29.003.000235/2021-31 - Voto: 3554/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). 1. Notícia de Fato autuada após a constatação da existência de ambulâncias em estado de sucata, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS sob os seguintes fundamentos: i) não há irregularidades com relação às ambulâncias em funcionamento e o atendimento da SAMU no município de Novo Hamburgo/RS; ii) as ambulâncias em estado de sucata foram repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul ao referido município; iii) medidas estão sendo adotadas pelos entes estadual e municipal para dar andamento às desativações e posterior leilão dos veículos como sucata e iv) o acompanhamento do devido encaminhamento das unidades móveis inservíveis, não é da atribuição deste Órgão Ministerial Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.11.000.000725/2021-00 - Voto: 3577/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. ESTADO DE ALAGOAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na vacinação de conselheiros municipais de saúde de Maceió/AL, contra a COVID-19, em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida no

Programa Nacional de Imunização (PNI). 2. Realizadas as diligências, esclareceu-se que os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde foram vacinados em momento simultâneo ao da vacinação dos servidores da sede da SMS, tendo em vista se tratar de órgão da estrutura organizacional da secretaria. 3. A Secretaria de Saúde do Município de Maceió enviou a lista de todos os Conselheiros Municipais de Saúde, bem como a Lista de Vacinação dos Conselheiros do CMS de Maceió/AL, com os respectivos nomes, idades e profissões, atinente ao dia 01 de março de 2021, comprovando ter seguido as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. 4. Ao final, concluiu-se pelo arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.000.000489/2021-10 - Voto: 3537/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO SUPERIOR. ODONTOLOGIA. CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTOS ENTRAVES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de que a direção da faculdade de odontologia da Universidade Federal da Bahia - UFBA estaria se portando de forma desidiosa ao impor entraves indevidos à retomada das disciplinas obrigatórias para a conclusão do curso de Odontologia, anteriormente suspensas em razão da pandemia de Covid-19. 2. Instruído o feito, a universidade informou, em suma, que a suspensão das atividades decorreram, em primeiro lugar, de limitações orçamentárias, mas que as havia retomado desde o mês de agosto de 2021, não havendo mais que se falar, portanto, de entraves à conclusão do curso. 3. À base dessas informações o Procurador da República oficiante, considerando sanada a irregularidade inicialmente ventilada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.001019/2021-65 - Voto: 3645/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA. FISCALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS. AS PESSOAS COM PRIORIDADE FORAM DEVIDAMENTE IMUNIZADAS, ESTANDO ATUALMENTE SENDO ATENDIDOS OS MUNICÍPIOS POR FAIXA ETÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.001021/2021-34 - Voto: 3614/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. ESTADO DA BAHIA. 1. Procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar a campanha de vacinação contra a Covid-19 no município de Governador Manguabeira/BA, para fins de fiscalização da observância dos grupos prioritários. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que foi assegurada a vacinação dos grupos prioritários, de acordo com os dados oficiais, não sendo identificadas irregularidades que ensejem a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.001025/2021-12 - Voto: 3586/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. PROCEDIMENTO VOLTADO A ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/BA, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE SE MOSTRARAM SUFICIENTES PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA VACINA EM PROL DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS. ESTÁGIO ATUAL DA VACINAÇÃO DEMONSTRA QUE PESSOAS QUE NÃO DETÊM QUALQUER PRIORIDADE PELOS CRITÉRIOS DO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 JÁ ESTÃO SENDO VACINADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.000.001271/2021-74 - Voto: 3535/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar as razões e possíveis irregularidades provenientes de um suposto abandono de carga, a qual se encontrava localizada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, desde o ano de 2009, tendo como destinatária a Universidade Federal da Bahia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a encomenda envolvida na controvérsia avaliada neste procedimento fazia parte de um antigo projeto cujo desenvolvimento, junto ao HUPES, já se encontra há muito encerrado, conforme sustentado pela docente responsável por conduzi-lo na ocasião; b) depreende-se que tal impasse consistiu em um evento pontual, relacionado a um insumo importado há mais de 12 anos, não representando, dessa forma, uma irregularidade hábil a evidenciar uma falha sistêmica no funcionamento da instituição; c) a carga

mencionada já teve a sua inservibilidade reconhecida pela UFBA, o que respalda o procedimento administrativo de destruição de encomenda, deflagrado pela RFB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.003.000195/2019-35 - Voto: 3610/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. CRECHE. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício nº 157/2019, desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação de uma obra de infraestrutura física destinada à construção de uma creche escola no município de São Desidério/BA, cujo status na tabela SIMEC constava como "em execução". 2. No intuito de aferir o estágio do andamento da obra, a Prefeitura foi oficiada para apresentar informações, ao que trouxe aos autos a notícia de que o percentual de execução da creche estaria acima de 90%, tendo o respectivo convênio sido prorrogado até o ano de 2022 em decorrência de atrasos impostos pela pandemia de Covid-19. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de irregularidade apta a justificar a persistência do feito investigatório, especialmente porque durante sua instrução não se logrou colher indícios de percalços quanto à regular execução do convênio, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.003.000310/2019-71 - Voto: 3621/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar morosidade e outras possíveis irregularidades na execução da obra PAC 2 - CRECHE PRÉ-ESCOLA 002, referente ao convênio nº 2541/2012, firmado entre o Município de São Desidério/BA e o FNDE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em consulta ao SIMEC em 27.11.2021, verifica-se que o Convênio nº 2541/2012 foi prorrogado até 29.04.2022, e o percentual de execução, na data da última atualização, estava acima de 90%; b) as Portarias de Instauração não foram indicados indícios concretos de desvio ou superfaturamento de recursos públicos federais (apenas atraso na obra). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.001225/2021-38 - Voto: 3575/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de falta dos medicamentos de alto custo Quetiapina e Clozapina, para o tratamento de pacientes com quadro de esquizofrenia, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Fortaleza/CE. 2. Após a realização de diligências junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado, constatou-se que o fornecimento dos referidos medicamentos foi regularizado. 3. Autos arquivados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.16.000.000193/2018-11 - Voto: 3626/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 26 E 60 DA RDC ANVISA Nº 11/2014 QUE PROIBIAM O REUSO DE LINHAS DE DIÁLISE. POTENCIAL CAUSA DE CONTAMINAÇÃO DOS PACIENTES. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ANVISA. ALEGAÇÕES DE INTERESSE FINANCEIRO DAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE NA ADOÇÃO DO REUSO DE LINHAS E QUANTO AO RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES DIALÉTICOS NÃO SE CONFIRMARAM. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.16.000.001325/2020-46 - Voto: 3584/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que alega ter iniciado procedimento administrativo junto ao CREA-SP com a finalidade de dar baixa de seu registro no órgão profissional, porém a solicitação teria sido indeferida, tendo sido interposto recurso em 08 de fevereiro de 2019, o qual ainda não havia sido analisado até a autuação da notícia de fato. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a controvérsia se limita ao interesse particular do administrado que busca a proteção jurídica de sua situação individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.16.000.001917/2021-49 - Voto: 3564/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade em concurso público no âmbito da Agência Nacional de Mineração - ANM. 2. Alegou o representante suposta contradição entre a abertura de concurso público visando a contratação de servidores Especialistas e a realocação dos servidores Especialistas atuais, por meio de processos seletivos internos, para setores da ANM que, em tese, não demandariam tal expertise (órgãos da "área-meio"). 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a abertura do Concurso Público questionado pelo representante decorreu do Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público Federal, União e a Agência Nacional de Mineração no âmbito da ação judicial nº 1005310-84.2019.4.01.3800, como forma de reestruturação inicial da ANM; ii) a realocação dos atuais servidores Especialistas em Recursos Minerais, mediante processo seletivo interno, conforme justificado pela ANM, observou as atribuições do cargo elencadas na Lei 11.046/2004 e iii) a presença de servidores com maior expertise nos diversos órgãos da ANM não apenas não constitui nenhuma irregularidade, como visa à melhoria no desempenho dos serviços públicos ofertados. 4. Notificado, o representante interpôs recurso reiterando os termos da manifestação inicial, bem como alegando que se referia ao concurso público aprovado em julho de 2021 pela portaria SEDGG/ME 8619/2021. 5. O membro oficiante manteve a decisão sob o fundamento de que o raciocínio desenvolvido na promoção de arquivamento não se restringiu a concurso específico, mas à necessidade de cumprimento integral do termo de ajuste de conduta (o que abarca, evidentemente, a necessidade da realização de vários concursos públicos, inclusive o de 2021). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.19.000.000936/2021-46 - Voto: 3623/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de representação noticiando supostas irregularidades vivenciadas pelos residentes multiprofissionais da área de Enfermagem no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), decorrentes da assunção de funções em postos comuns de trabalho, carga horária exaustiva e sem contraprestação, além da obrigatoriedade de registro de horário de trabalho em ponto eletrônico. 2. Consta ainda da representação que a contratação dos

equipamentos para o registro do ponto eletrônico teria ocorrido de forma direta, com dispensa de licitação. 3. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, sob os seguintes fundamentos: a) no que concerne às funções exercidas pelos residentes, à carga horária praticada e à existência de plantões noturnos, não se noticiam atividades ou horários diversos dos previstos na legislação que regulamenta os Programas de Residência Multiprofissional; b) os residentes fazem jus a uma bolsa no valor de R\$ 3.330,43, acrescida de bonificação de R\$ 667,00 em razão da pandemia da Covid-19, não havendo que se falar, portanto, em exercício de funções sem contraprestação; c) a imposição do uso do ponto eletrônico se insere no exercício do direito do gestor de administrar o registro das presenças dos seus colaboradores, incluídos aí os residentes; e d) foi encaminhada cópia dos autos a um dos Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade para apuração dos fatos relacionados à contratação dos equipamentos destinados ao controle eletrônico da frequência. 4. Notificada, a representante interpôs recurso nos mesmos termos da representação. 5. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) inexistindo relação de emprego, mas programa de pós-graduação que devido às particularidades da área profissional estrutura-se em ensino-serviço, não há qualquer plausibilidade na aplicação dos direitos evocados, para além do estabelecido pela legislação pertinente; b) não se vislumbra qualquer irregularidade em profissionais com vínculo empregatício firmado com a EBSEH, no exercício de funções semelhantes, perceberem remuneração superior, não tendo o que se falar em primazia da realidade, já que, repisa-se, não há relação de emprego; c) quanto à instituição de registro eletrônico de frequência para profissionais residentes, não se vislumbra a alegada violação às garantias fundamentais de intimidade e vida privada; d) destaca-se que o cumprimento efetivo da carga horária faz-se condição sine qua non para a promoção ao ano seguinte e obtenção do certificado de conclusão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou elo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.20.004.000104/2021-79 - Voto: 3581/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia de obra inacabada no Município de General Carneiro/MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) ainda que o Município de General Carneiro/MT tenha emitido ordem de serviço à empresa contratada, em 2019, a obra permaneceu parada até o presente momento por falta de verba orçamentária para conclusão do prédio; b) foi expedida recomendação ao Município de General Carneiro/MT que promova interlocuções com os órgãos estatais competentes, especialmente, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando adquirir o repasse dos recursos necessários à conclusão da obra. 3. É necessário que seja instaurado procedimento administrativo para acompanhar o repasse dos recursos necessários à conclusão da obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM

RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com retorno dos autos à origem, para que seja instaurado procedimento administrativo de acompanhamento.

019. Processo: 1.22.014.000293/2015-48 Voto: 3529/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar e fiscalizar a atuação institucional do DNIT, face ao interesse da sociedade pela ampliação da capacidade de tráfego da rodovia BR-265, especificamente no trecho compreendido entre os municípios mineiros de São João del-Rei e Lavras. 2. Após sucessivas reuniões e ofícios enviados a diversos órgãos federais, e diante da necessidade de monitorar a atuação administrativa do DNIT para a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) visando à ampliação da capacidade de tráfego do referido trecho da rodovia BR-265, o membro oficiante determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, conforme recomendação do Corregedor Auxiliar na Correição Ordinária de 2021, e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.023.000243/2020-19 - Voto: 3603/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MORTE DE TRABALHADOR DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. SENTENÇA TRABALHISTA CONDENOU SOLIDARIAMENTE OS RECLAMADOS CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA-ME E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS A PAGAREM AOS RECLAMANTES INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PENSÃO MENSAL. INSTRUÇÃO DO FEITO PERMITIU AO MEMBRO MINISTERIAL EVIDENCIAR QUE APESAR DA NOTÍCIA DO ÓBITO, NÃO ERA POSSÍVEL VERIFICAR INDÍCIOS DE FALHA OU OMISSÃO NO SERVIÇO POR PARTE DO IFNMG - CAMPUS ALMENARA, QUER SEJA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA CENTRAL LTDA, QUER SEJA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2011, A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF NO CASO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.22.024.000071/2021-54 - Voto: 3574/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual questiona a legalidade da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 17/2021/UFV que prevê a exigência de cartão de vacinação para acesso às disciplinas presenciais e semipresenciais da Universidade Federal de Viçosa - UFV. 2. Alegou o representante que a exigência contida na referida norma constitui violação ao direito de liberdade de ir e vir e ao direito à educação; que pessoas vacinadas também se contaminam e que a Lei Estadual 23.787/2021 dispõe que a vacinação contra o Sars-Cov-2, causador da Covid-19, é facultativa. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) sob o aspecto material da controvérsia, o condicionamento abstrato do exercício de direitos à comprovação de cobertura vacinal foi tido como lícito pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 6586, rel. Min. Ricardo Lewandowski; ii) a Lei Ordinária 23.787/2021 de Minas Gerais afasta a possibilidade de que a cobertura vacinal seja um dever jurídico, mas não impede que seja constituída um ônus; a Resolução CEPE nº 17/2021 não impõe uma obrigação de vacinação, já que o Estado, no caso, a UFV, não possui direito subjetivo exigível judicialmente de que os alunos se vacinem. No entanto, a cobertura vacinal constitui ônus, ou, na linha do STF, restrição indireta para o exercício do direito de acesso às disciplinas presenciais ou semipresenciais; iv) sob o aspecto formal é possível concluir que a criação do ônus de comprovação da cobertura vacinal está inserida na autonomia universitária e no seu poder regulamentar, a partir das competências legais hauridas do art. 54, §1º, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); v) o parecer jurídico do MEC que entendeu pela impossibilidade das IFES estabelecerem a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades presenciais não é vinculante, já que não há notícias de que tenha sido ele aprovado nos termos do art. 40, §1º, da LC 73/93 e vi) existe uma relação de supremacia especial entre a Administração Pública e os administrados, o que autoriza, respeitada a proporcionalidade, a instituição de regras necessárias à boa consecução das finalidades da instituição universitária. 4. Notificado, o representante interpôs recurso, em síntese, com as seguintes argumentações: i) a UFV ao editar a Resolução CEPE nº 17/2021 não observou o princípio da transparência da administração pública, dado que em nenhum momento cogitou realizar consulta pública ou estabelecer processos democráticos para que a comunidade universitária fosse ouvida; ii) inaplicável a decisão proferida na ADI 6586/STF/2020 na atual conjectura visto que o país já possui imunidade de rebanho e iii) a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em nenhum momento permite que as universidades exerçam competência de criar norma sobre vacinação ou saúde pública. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Processo: 1.24.000.001279/2021-94 - Voto: 3552/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de candidata que narra ter se inscrito no Prouni com sua nota no Enem 2020 para o curso de Odontologia na Uniesp e que, estando classificada em 6ª lugar na lista de espera e não tendo os demais candidatos apresentado a documentação necessária, foi informada por atendente da instituição que teria direito à vaga, o que não se concretizou. 2. Oficiada, a Uniesp informou que a candidata 3ª colocada da lista de espera entregou de forma regular a documentação exigida, sendo, assim, contemplada com a única bolsa do ProUni para o curso de Odontologia. 3. Desse modo, não tendo sido confirmadas as irregularidades narradas na representação, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.008.001281/2021-56 - Voto: 3568/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar demora do INSS na análise do requerimento de Auxílio Doença. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o INSS informou que o requerimento da representante foi concluído em 18/08/2021, tendo sido concedido o benefício de auxílio incapacidade temporária. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.26.000.000975/2021-17 - Voto: 3560/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. OCORRÊNCIA DE AVC EM PESSOA IDOSA APÓS SER IMUNIZADA PELA ASTRAZENECA MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. POSSÍVEL REAÇÃO ADVERSA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA PLATAFORMA ESUS-NOTIFICA. MUNICIPALIDADE INVESTIGOU ADEQUADAMENTE O CASO. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.26.000.003434/2021-32 - Voto: 3547/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas falhas em atendimento médico prestado pelo Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). 2. Alegou a representante descaso do referido hospital no atendimento a ela prestado no dia 1º de outubro de 2021 no HMAR, em virtude de acidente sofrido na cabeça, requerendo, ao final, sua internação no Hospital Real Português para se submeter a procedimento cirúrgico para tratamento neurológico, mediante custeio do Exército. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há legitimidade do Ministério Público Federal para atuação quanto à pretensão individual da noticiante. 3.1. Ressaltou que, diante das informações prestadas pelo HMAR, não foi constatado indícios de irregularidade ou falha sistêmica no atendimento médico prestado pela unidade de saúde, a ensejar lesão a interesses coletivos ou de repercussão social. 4. Notificada, a representante interpôs recurso alegando que houve um erro no atendimento médico prestado por profissional do referido hospital. Registrou, ainda, que foi regularmente atendida por duas médicas, além de informar que foi diagnosticada com tumor da hipófise. 5. O membro oficiante manteve o arquivamento sob o fundamento, em síntese, de que eventual alteração no diagnóstico da paciente não é suficiente para justificar a deflagração de apuração, sob enfoque coletivo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

026. Processo: 1.26.006.000038/2021-01 - Voto: 3582/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. 1. Procedimento instaurado para apurar se os municípios de Goiana/PE e Condado/PE receberam ou buscam receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006; se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação; e se houve a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores. 2. Considerando a existência do Procedimento Administrativo nº 1.26.006.000016/2018-38 com o mesmo objeto, determinou-se o arquivamento dos presentes autos, a fim de se evitar a duplicidade de investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.012.000041/2020-45 - Voto: 3533/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar os constantes bloqueios do fluxo de trânsito na BR-470, Km 227, no Município de Garibaldi/RS. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a implementação de melhorias nas vias de acesso com a diminuição significativa dos bloqueios do tráfego no local, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, e a iminência de obras de duplicação viária entre os Municípios de Bento Gonçalves/RS e Carlos Barbosa/RS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.012.000059/2021-28 - Voto: 3534/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.415/2017, QUE DEFINIU A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DANDO NOVA REDAÇÃO AO TEMA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI 9394/96. FEITO O DEVIDO ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO "ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 01/2021/CNE E DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA EPT NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA." INICIO DOS PROCESSOS DE REVISÃO DOS PPCS - PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS DO ENSINO MÉDIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.001168/2021-71 - Voto: 3596/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade na suspensão do pagamento de bolsas aos alunos e profissionais do Programa Novos Caminhos,

após a suspensão das aulas presenciais no âmbito da FAETEC - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, em razão da pandemia do Covid-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento por ausência de irregularidade, tendo em vista que: i) as aulas práticas da FAETEC devem ser presenciais, não tendo sido ofertada de forma on line; ii) pela legislação do programa, o pagamento da bolsa seja para o aluno (assistência estudantil) ou para os docentes só está autorizado quando da efetividade da aula dada e assistida e iii) já houve comprovação da sua regularidade com a volta às aulas presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.001.002613/2021-10 - Voto: 3526/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a demora do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em encaminhar notícia crime ao MPF, referente às irregularidades verificadas na execução do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 02.2.7062.1, o que indicaria uma possível falha sistêmica na empresa pública federal. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) restou evidenciado que a demora foi episódica, causada pela necessidade de diligências de cunho operacional aliada a falta de rotina administrativa otimizada à época; ii) a verificação da existência de eventual negligência no caso concreto está sendo feita internamente no bojo da Sindicância Investigativa nº 004/2020; iii) o BNDES elencou inúmeras medidas adotadas na busca de maior eficiência nos processos de controle interno e acompanhamento das operações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.30.006.000051/2021-20 - Voto: 3525/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. APURAÇÃO DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE NOVOS LEITOS DE UTI, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 373/2021. MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA E CENTRO-NORTE FLUMINENSE DO RIO DE JANEIRO. INSTRUÇÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ENTES MUNICIPAIS DE QUE O NUMERO DE LEITOS HABILITADOS ATENDEM À DEMANDA ATUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.33.012.000331/2019-22 - Voto: 3648/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S. MIGUEL
DO OESTE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FLUVIAL. CAPITANIA DOS PORTOS. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. REGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC nº 1.33.002.000283/2012-04, com a finalidade de apurar o estado de conservação das 11 embarcações que realizam a travessia do Rio Uruguai, entre os municípios de Itapiranga/SC e Barra do Guarita/RS, fiscalizadas pela Marinha do Brasil. 2. Efetivadas as apurações necessárias, concluiu-se que a Capitania dos Portos de Santa Catarina vinha realizando regularmente as atividades de inspeção dessas embarcações, tendo, no ano de 2019, identificado irregularidades em todas elas. 3. Posteriormente em 2020, foram realizadas 3 diligências fiscalizatórias, ocasiões em que se constatou que apenas 4 barcos eram reincidentes em desconformidades, desencadeando, conseqüentemente, os respectivos efeitos administrativos. 4. À base disso o Procurador da República oficiante, entendendo que a Capitania dos Portos vem exercendo regularmente sua atividade fiscalizatória, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.34.001.001521/2021-73 - Voto: 3652/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade nas eleições presenciais da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo (OAB/SP). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a recente alteração promovida não torna obrigatória às Seccionais a realização da eleição telepresencial. Ao contrário, prevê uma faculdade, à critério e conveniência da respectiva Seccional; b) verifica-se que a OAB/SP apresentou um extenso plano de segurança sanitária, aprovado em 13/10/2021 na sessão extraordinária da comissão eleitoral, que prevê desde a utilização de equipamentos de proteção individual até a melhor distribuição dos locais de votação pela cidade para evitar aglomerações. Ainda, informou a OAB/SP que, em caso de retorno à 2ª Fase Vermelha, do Plano São Paulo, as suas diretrizes serão integralmente adotadas pela Seccional de São Paulo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.34.001.003377/2021-18 - Voto: 3625/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar supostas irregularidades na emissão de certificados de conclusão de curso de pós-graduação pela Universidade Brasil, que serviram para conceder pontuação em concurso público para outorga de serventias extrajudiciais no Estado de Mato Grosso. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o correto credenciamento da citada entidade de ensino pelo MEC para a ministração de cursos presenciais e à distância e a ausência de irregularidades nos certificados apresentados após submissão ao escrutínio administrativo e judicial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.34.001.005992/2021-51 - Voto: 3608/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO COREN/SP 1. Procedimento preparatório voltado a apurar (i) a ausência de medidas pela diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo em relação a possíveis irregularidades encontradas em fiscalizações realizadas em hospitais e (ii) uso indevido de verbas públicas para promoção pessoal e antecipação de campanha para as eleições do Coren/SP. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que, em julho de 2021, o Cofen fez Visita Técnica de Supervisão no Coren-SP, em que concluiu que a atuação fiscalizatória do órgão regional está satisfatória à luz da Recomendação n. 001/2021. Destacou, contudo, a necessidade de melhoria do fluxo processual interno do Coren-SP, de modo a tornar os processos mais céleres e resolutivos. Para acompanhar a correção de tais questões, informou que foi publicada a Portaria Coren-SP nº 20/2021, que prevê medidas para a avaliação de tais processos, com ações extrajudiciais de resolutividade. 3. No tocante à notícia de suposta atuação ilegal nas eleições do Coren- SP, o Conselho Federal anunciou que, por meio do Processo Administrativo Cofen nº 1042/2021 apurou a denúncia de uso indevido de verbas públicas para promoção pessoal e antecipação de campanha para as eleições do Coren-SP de 2020, ao fim do qual o Plenário do Cofen, confirmando pareceres do GTAE, firmou o entendimento de que as acusações não procedem. 4. Arquivamento do feito, após evidenciado que não restou caracterizada nenhuma irregularidade apta a atrair a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.34.004.001254/2018-17 - Voto: 3643/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticia atraso na entrega de complexo esportivo no município de Campinas/SP, além de suposta demolição de tal empreendimento para construção de unidade educacional. 2. Instado a se manifestar, o município informou que a obra, inicialmente planejada para ser um complexo de esporte e lazer, foi adaptada em observância à necessidade da população local para comportar uma unidade educacional, a qual foi entregue à comunidade em 29/08/2019 e é responsável pelo atendimento a cerca de 227 crianças por dia. 3. Os autos foram arquivados diante da constatação de que, apesar de sofrer alterações em seu projeto original, a obra atendeu a uma finalidade de interesse público, com a construção de unidade educacional, não tendo sido constatada nenhuma demolição no local das obras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.011.000135/2021-45 - Voto: 3569/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. IMUNIZANTE. PFIZER/BIONTECH. DOSE DE REFORÇO. INTERVALO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta inobservância por parte Ministério da Saúde do intervalo prescrito em bula para a aplicação das duas doses do imunizante da Pfizer/BioNtech para Covid-19, que teria sido indevidamente alterado de 21 dias para 12 semanas, durante os primeiros meses de vacinação. 2. Realizadas as devidas apurações, constatou-se que a ampliação do prazo de intervalo no início da campanha de imunização contra a Covid-19 se deu em razão da baixa disponibilidade dos imunizantes disponíveis e das exigências logísticas impostas ao Poder Público, cuja dinâmica de constante mutação do cenário sanitário exigiu a dilação do prazo para que as vacinas pudessem abranger um número maior de cidadãos antes que o reforço se fizesse necessário. 3. Restou demonstrado também que a ampliação do prazo por si só não afetou a eficácia da campanha, o que se comprovou pela evidente diminuição do número de casos com complicação, internação e mortes nos meses subsequentes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.023.000054/2020-25 - Voto: 3541/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o indeferimento do pagamento do auxílio emergencial, instituído pelo Governo Federal em razão do isolamento social decretado para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) segundo informações prestadas pela Secretaria Nacional do Cadastro Único, o sistema constatou que os dados declarados foram considerados inconclusivos para dar continuidade do processo de análise; b) em um novo processamento, a assistida foi considerada elegível ao recebimento do benefício, tendo sido creditadas todas as parcelas dos auxílios emergenciais, inclusive as de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.35.000.001217/2020-18 - Voto: 3590/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação de obra do Programa PROINFÂNCIA, no Município de Laranjeiras/SE, que constava no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "cancelada". 2. Autos arquivados diante da constatação de que a obra em exame foi realmente cancelada e a vigência do Termo de Compromisso venceu em 30/03/2019, não tendo sido efetivado qualquer desembolso de recursos federais para município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.34.016.000365/2021-64 - Voto: 3647/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR-DF. SUSCITADO: PRM SOROCABA/SP. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DE SITES DO GOVERNO FEDERAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Município de Sorocaba/São Paulo, que visa apurar supostas irregularidades quanto ao funcionamento de sites do Governo Federal, em especial da Previdência Social/INSS, bem como insurgência quanto à necessidade de uso exclusivo da internet para determinados serviços prestados pela Administração Pública.. 2. A Procuradoria da República no Município de Sorocaba declinou da atribuição para atuar no feito em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, sob o argumento de que o dano é nacional e de que o Governo Federal é sediado em Brasília - DF. 3. O membro oficiante suscitou conflito sob o fundamento de que "não merece prosperar a linha doutrinária que defende que o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 estabelece competência exclusiva para o Distrito Federal nas ações

coletivas cujo dano seja de âmbito nacional ou em que o órgão federal possua sede em Brasília". 3.1. Aplica-se à hipótese, por analogia, o enunciado n. 15 da 1ª CCR. "O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a Órgão Público Federal com sede em Brasília, , ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". 3.2 Diante disso, voto pela declaração de atribuição da Procuradoria da República em São Paulo, tendo em vista que a questão é de abrangência nacional, para prosseguimento do feito. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PR/SP PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito, para declarar a atribuição da PR/SP para prosseguimento do feito.

PADRÃO

Homologação do Declínio de atribuição

041. Processo: 1.30.001.004344/2021-26 - Voto: 3578/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPT. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA-CREF-RJ. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, a qual noticiou a contratação de funcionários pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF-RJ, sem prévio concurso público. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367 reconheceu a constitucionalidade do regime celetista para os empregados dos conselhos profissionais. 2.1. Precedente da 1ª CCR no mesmo sentido (Voto nº 1962/2021, 11ª Sessão de Revisão-ordinária, 28.06.2021). 2.2 Diante disso, falece atribuição ao MPF para apreciar os fatos objeto deste procedimento, cabendo ao Ministério Público do Trabalho a atribuição para atuar no feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

042. Processo: 1.14.000.002245/2019-49 - Voto: 3600/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA 3ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE VALORES REPASSADOS PELO FIES E COBRANÇA AO DISCENTE SEM REPASSE DE DESCONTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. INÉRCIA DA REPRESENTANTE EM SE MANIFESTAR. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 3ª CCR CONSIDERANDO TRATAR-SE DE DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.15.000.000159/2020-06 - Voto: 3561/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da manifestação de mestrandia do curso de Física da Universidade Federal do Ceará, na qual alega que não consegue concluir uma das disciplinas essenciais para o término do curso, em razão de injustos impedimentos acarretados por dois professores do departamento do curso. 2. Após diversas tentativas por parte do MPF, sem sucesso, de obter autorização da representante para que autorizasse a liberação do sigilo da tramitação dos autos, imprescindível para a continuidade das investigações, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.15.000.000870/2020-52 - Voto: 3570/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de distribuição de soro antirrábico no Hospital São José e em postos de saúde no Município de Fortaleza/CE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante o restabelecimento da distribuição do citado medicamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.15.000.002236/2020-54 - Voto: 3546/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na nomeação de servidor público para o cargo de Técnico em Contabilidade, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, que administra o Hospital Universitário Walter Cantídio, na Universidade Federal do Ceará, considerando que o Edital do Concurso Público 01_2019 estaria em desacordo com as normas que regem a profissão, uma vez que não exige a carteira profissional (CRC) no ato da admissão. 2. Realizadas as

diligências, verificou-se que, com base no Decreto Lei nº 9.295/46, a necessidade de registro profissional de profissionais de contabilidade restringe-se aos bacharéis em contabilidade, tão somente, não alcançando o nível técnico. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.15.000.002419/2021-51 - Voto: 3557/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE PÚBLICA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA. SOLICITAÇÃO DE RASTREAMENTO DE ANIMAL COM SUPOSTA PESTE SUÍNA DIVULGADO NA INTERNET. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ANIMAL LOCALIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.16.000.001039/2019-47 - Voto: 3635/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REPASSE DE VERBAS AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO QUE ESTARIA INADIMPLENTE COM O FISCO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DÉBITO NEGOCIADO COM A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.18.000.001825/2021-94 - Voto: 3630/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTA RETENÇÃO DE VERBA FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, CONCERNENTE A SERVIÇOS DIALÍTICOS. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE QUE OS PAGAMENTOS JÁ FORAM REALIZADOS. ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DOS ATRASOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.20.001.000153/2019-17 - Voto: 3601/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EAD POR ENTIDADES NÃO CREDENCIADAS PELO MEC. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA INTERRUÇÃO IMEDIATA DA OFERTA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.20.002.000058/2020-47 - Voto: 3640/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. QUESTÃO JUDICIALIZADA 1. Trata-se de Procedimento instaurado com vistas à acompanhar acordo de cooperação técnica entre o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, o Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Novo Horizonte-APRONE e o presidente da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária de Mato Grosso, a fim de envidar esforços para a regularização fundiária do Assentamento Zumbi dos Palmares, no Município de Cláudia/MT. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o objeto dos autos está amplamente judicializado por ações propostas pelas duas partes opostas interessadas na área, inclusive com decisões judiciais conflitantes entre si, a saber: reclamação nº. 1013703-15.2020.4.01.00000 (Quarta Turma do TRF da 1ª Região); cumprimento de sentença nº. 0015604-90.2006.4.01.3600 (1ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Mato Grosso); e ação declaratória de nulidade nº. 1000077-65.2021.8.11.0101 (Vara Única da Comarca de Cláudia/MT). 3. Enunciado nº 6: da 1a CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)".PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.21.004.000257/2017-01 - Voto: 3597/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL/MS. SUPOSTA LENTIDÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA EMPRESA PÚBLICA AGRAER QUE INVIABILIZAM A INSERÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PRONAF. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CELEBRADO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1076/2021 COM O MUNICÍPIO PARA OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.22.000.002546/2021-15 - Voto: 3654/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.22.012.000275/2019-18 - Voto: 3527/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. SUPOSTA RETENÇÃO NAS CONTAS MUNICIPAIS DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSTRUÇÃO DO FEITO. RECURSOS DISPONÍVEIS MAS ESCASSOS QUE DEMANDAM DISTRIBUIÇÃO DE MANEIRA EFICIENTE E ORDENADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.22.024.000073/2021-43 - Voto: 3618/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta irregularidade no fechamento noturno do portão de saída de ciclistas e pedestres da UFV. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Universidade Federal de Viçosa esclareceu que durante a pandemia, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, foram adotadas diversas medidas de biossegurança a fim de promover o distanciamento social, uso de máscaras e a não aglomeração de pessoas dentro do campus; b) uma das medidas adotadas foi a imposição de restrições a horários de abertura e fechamento de acessos de veículos e pedestres por completo ou em parte, observando as diversas fases da pandemia; c) quanto aos acessos controlados por portões, como o citado na representação, com o avanço da vacinação e o retorno das atividades administrativas presenciais no campus, a partir de 03/01/2021 houve o retorno aos horários de abertura e fechamento estabelecidos antes da pandemia, ou seja, 05:00 às 23:00hs. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.24.001.000115/2021-30 - Voto: 3639/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT/PB. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO ADEQUADA NA BR 230. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DA RODOVIA. INTENSIFICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.25.000.001044/2021-65 - Voto: 3629/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA. SOLUÇÃO ADOTADA PELA UNIVERSIDADE VISOU LIDAR COM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL GERADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 E CUMPRIU O OBJETIVO DE IMPEDIR VAGAS OCIOSAS. PUBLICIDADE DO EDITAL DEVIDAMENTE RESPEITADA COM A DIVULGAÇÃO NA PÁGINA DA INSTITUIÇÃO. CONCLUSÃO NO

SENTIDO DA AUSÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA OU DA PUBLICIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.25.002.000862/2017-44 - Voto: 3650/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. CREA. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referente às normas de acessibilidade na sede do CREA/PR, no Município de Cascavel/PR. 2. Instruído o feito, obteve-se do CREA a informação de que o imóvel por ele alugado para funcionar como sede foi adaptado para atender a todos os requisitos de acessibilidade, o que se confirmou por meio de vistoria técnica realizada em novembro de 2021 pelo Instituto do Planejamento em Cascavel/PR. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.25.010.000073/2021-91 - Voto: 3605/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível prática de irregularidade perpetrada por Universidade particular, credenciada e regularmente constituída perante o MEC, que efetivou parceria com outra instituição de ensino não credenciada perante o MEC. 2. O MEC esclareceu que a instituição de regime de parcerias para ensino à distância é plenamente possível, desde que cumpridos alguns requisitos. 3. Arquivamento promovido considerando que a instituição de ensino cumpre com os requisitos, tendo em vista que, a partir das cópias dos contratos apresentados, é possível observar que as instituições parceiras apenas realizam o apoio logístico e operacional, não havendo, portanto, irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.000.000275/2020-33 - Voto: 3646/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. APLICAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO VMAA. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE. BIS IN IDEM. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se o Município de Itambé/PE teria se comprometido a pagar honorários advocatícios a sociedade advocatícia, com recursos do antigo FUNDEF, em decorrência de eventuais ações promovidas em busca de diferenças relativas à subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA entre os anos de 1998 e 2006. 2. Ao início da instrução identificou-se, porém, feito similar de acompanhamento (1.26.006.000016/2018-38) sendo, no entanto, mais antigo, o que induziu o arquivamento da presente investigação por repetição de objeto (bis in idem). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.26.006.000021/2018-41 - Voto: 3622/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE. APURAÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES ÀS DIFERENÇAS DO FUNDEF, SUA CORRETA APLICAÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. MESMO OBJETO DO PA N. 1.26.006.000016/2018-38 EM TRÂMITE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. BIS IN IDEM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.28.000.001000/2021-23 - Voto: 3558/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir da manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na qual solicitava ao MPF que orientasse a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte a incluir os servidores da Coordenação de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do RN (CVPAF-RN) entre as prioridades do grupo "demais trabalhadores de saúde" no plano de vacinação contra a Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito diante da perda do seu objeto em virtude do avanço da imunização contra a Covid-19 no estado, já tendo sido iniciada inclusive a vacinação de menores de idade. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.29.016.000056/2017-78 Voto: 3553/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidade na concessão de financiamento habitacional pela agência da Caixa Econômica Federal no Município de Cruz Alta/RS. 2. A representante informa que é inscrita na Programa Minha Casa Minha Vida e já foi contemplada no programa habitacional, não assumiu o imóvel mas seu nome continua no cadastro. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando ausência de interesse coletivo na demanda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.30.001.000060/2020-80 - Voto: 3550/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE DATA DE PROVAS. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar suposta mudança indevida na data da prova do concurso realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro em 2019, regido pelo Edital nº 0001/2019, cuja data de realização teria sido divulgada com apenas 6 dias de antecedência, infringindo regra editalícia que impunha o prazo mínimo de 10 dias. 2. Realizadas as devidas apurações, logrou-se reunir no feito documentação comprobatória de que a data de realização das provas, prevista para o dia 20/10/2019, havia sido publicada no dia 11/10/2019, exatamente no décimo dia anterior ao da aplicação dos testes, não havendo, assim que se cogitar de irregularidade passível de intervenção repressiva. 3. À base disso o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.30.001.003483/2021-32 - Voto: 3548/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Procedimento Preparatório

instaurado para apurar suposta inadequação no atendimento assistencial prestado a paciente no âmbito do SUS, havendo relato de dificuldades encontradas para o início do tratamento de quimioterapia e radioterapia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a regulação estadual de acesso às ações e serviços de assistência informou que a paciente foi agendada para realizar consulta ambulatorial de Coloproctologia (Oncologia) no Hospital Municipal em 13/10/2021 às 10h00min; b) sob o enfoque coletivo, tramitam a ACP 0113529-32.2017.4.02.5101, relativa à organização da regulação de acesso de consultas e exames, e a ACP 0006744-51.2014.4.02.5101, relativa ao acesso e à ampliação dos serviços de radioterapia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.001.003889/2019-09 - Voto: 3566/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO A MORADORES DE RUA. SUPOSTA OMISSÃO DO INSS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade praticada pelo INSS na concessão de benefícios previdenciários/assistenciais para moradores em situação de rua, devido a dificuldades quanto ao atendimento das demandas e limitações quanto ao uso das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela autarquia. 2. Instruído o feito, apurou-se que o INSS vem disponibilizando aos cidadãos mais vulneráveis mecanismos e meios necessários para garantir o acesso aos serviços e benefícios assistenciais, além do que, as equipes do Serviço Social das Agências da Previdência Social buscam constantemente orientar e realizar parcerias com a rede socioassistencial, no sentido de identificar e dar viabilidade aos benefícios que as pessoas em situação de rua possam vir a ter direito, por meio dos CRAS e CREAS, que são instituições que atendem a esta demanda a nível da assistência social municipal, a quem compete o respectivo acolhimento e atendimento dos vulneráveis. 3. À base dessas informações, suficientes para afastar a suposição de que o INSS estaria sendo omissos quanto ao alcance do atendimento prestado aos moradores de rua, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a ausência de hipótese interventiva. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.007.000292/2016-00 Voto: 3556/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar possível irregularidade na aquisição de alimentos para distribuição na rede escolar do Município de Paty de Alferes/RJ. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dadas a conformidade da aquisição dos gêneros alimentícios com os termos do edital da Chamada Pública nº 1/2016 e a ausência de elementos que

indiquem fornecimento de produtos com origem diversa da declarada pela associação vencedora do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.30.009.000019/2019-08 - Voto: 3530/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária nos Município de Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o INCRA demonstrou estar adotando as medidas necessárias para sanar as supostas irregularidades inicialmente noticiadas, apresentando resultados efetivos nesse sentido, não havendo omissão do poder público que justifique a necessidade de atuação do MPF no caso em referência. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.30.017.001153/2013-23 Voto: 3657/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: REMESSA DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE PROCESSOS E ATENDIMENTO INADEQUADO POR PARTE DOS PERITOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ELABORAÇÃO DO MANUAL TÉCNICO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA. PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.33.009.000141/2020-06 - Voto: 3595/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação de obra do Programa PROINFÂNCIA, no Município de Zortéa/SC, que constava no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "concluída, mas sem registro no INEP". 2. Oficiado, o município prestou informações a respeito da obra em questão, a qual conta com o Código INEP nº 42130620. 3. Desse modo, considerando a ausência de irregularidades, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.33.009.000144/2020-31 - Voto: 3594/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação de obra do Programa PROINFÂNCIA, no Município de Vargem/SC, que constava no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "concluída, mas sem registro no INEP". 2. Oficiado, o município prestou informações a respeito da obra em questão, a qual conta com o Código INEP nº 42044626. 3. Desse modo, considerando a ausência de irregularidades, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.33.009.000147/2020-75 - Voto: 3598/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a situação de obra do Programa PROINFÂNCIA, no Município de Timbó Grande/SC, que constava no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) como "concluída, mas sem registro no INEP". 2. Oficiado, o município prestou informações a respeito da obra em questão, a qual conta com o Código INEP nº 42151040. 3. Desse modo, considerando a ausência de irregularidades, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.33.009.000162/2020-13 - Voto: 3612/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de averiguar a situação de uma obra financiada com recursos do PROINFÂNCIA no Município de Lebon Régis/SC (código 8924 - Escola de Educação Infantil - tipo B, objeto do Convênio 657751), a qual constava com situação CONCLUÍDA, mas sem registro no INEP. 2. Oficiada, a Prefeitura informou o cadastro no INEP sob o código 657751. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.34.001.006361/2017-72 - Voto: 3555/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIFESP. CONTROLE DE JORNADA DOS DOCENTES. MEDIDAS ADOTADAS. INSTALAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.34.014.000167/2020-30 - Voto: 3653/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de repasse de informações de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí/SP com o objetivo de alimentar a base de dados do aplicativo Conecte SUS pelo Ministério da Saúde. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dados o efetivo repasse das informações pelo órgão municipal e as limitações do aplicativo, visto estar em fase inicial de implementação, incorporando em sua base de dados somente informações relativas a exames e vacinas voltadas para a detecção e o combate da Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.34.017.000082/2021-11 - Voto: 3539/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. DESABASTECIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o suposto desabastecimento na rede de saúde pública do Estado de São Paulo, especialmente no Município de Araraquara/SP, do medicamento Somatropina 12Ui, que é adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuído às unidades federativas. 2. Com a instrução do feito foi localizado o Procedimento Preparatório de nº 1.34.001.000725/2021-97, em trâmite perante o 44º Ofício da PR/SP, no qual se verificou a informação de que a situação já havia sido normalizada, tendo o medicamento sido distribuído aos diversos municípios do Estado, elidindo, portanto, a celeuma tratada no presente inquérito. 4. À base disso foi feita consulta à representante, que afirmou ao MPF haver recebido o medicamento do município. 5. Considerando que o problema de desabastecimento foi superado, concluiu o Procurador da República oficiante não subsistirem razões para a continuidade do procedimento, pelo que promoveu seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.009.000085/2017-16 Voto: 3573/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. SUBDIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS E FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE-RJ. REMESSA AO MPE. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto subdimensionamento de profissionais de saúde no Pronto Socorro Municipal de Iguaba Grande-RJ, além da possível omissão de fiscalização pelos conselhos profissionais de classe. 2. O membro oficiante procedeu ao arquivamento em relação ao aspecto federal, por não vislumbrar omissão por parte dos Conselhos e declinou da atribuição para análise da regularidade da prestação de serviço público municipal para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 3. Competência material concorrente quanto à saúde (art. 23, II, da CF). Descentralização para estados e municípios dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal. Lei nº 8080/90. 3.1 Compete à Direção Municipal do Sistema de Saúde, a organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua Direção Estadual, consoante previsto no art. 18 da Lei nº 8080/90. 4. Aplicação do Enunciado nº 2, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que assim dispõe: "A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art. 109, I, CF)

caracterizado pelas peculiaridades da situação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

077. Processo: 1.27.000.000661/2019-54 - Voto: 3551/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Inquérito civil instaurado após o encaminhamento, pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para adoção das providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, com relação às obras de construção ou reforma de quadras escolares ou creches no Município de Beneditinos/PI. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no site SIMEC há registros fotográficos das seguintes obras concluídas: Termo/Convênio 702203/2010 - Esc. Educ. Infantil Tipo C; Termo/Convênio 32294/2014. Localidade Graciosa - Espaço Educativo - 02 salas; Termo/Convênio 17580/2014. Localidade Retiro - Espaço Educativo - 06 salas; b) de acordo com informações e documentos do FNDE, a obra de construção de Quadra escolar Coberta 001/2013 foi concluída; c) em consulta ao site do SIMEC, observa-se registros fotográficos da obra de construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 acabada; d) a Secretaria de Educação do Estado do Piauí informou que a Construção de Quadra Coberta 041, em Beneditinos, não foi contratada e foi cancelada junto ao FNDE. A Prestação de Contas já foi enviada ao FNDE e se encontra em análise. A Devolução de Recursos ao FNDE desse Termo de Compromisso, que inclui a obra citada, foi realizada através do Processo SEI 00011.007991/2020-84. 3. De acordo com o Manual de Atuação Proinfância, elaborado pela 1ª CCR, quando a obra estiver com o status de "concluída", deve-se oficial ao município indagando se a unidade escolar está em funcionamento e o código INEP da instituição. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO AO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS/PI, PARA QUE INFORME SE AS UNIDADES ESCOLARES ESTÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO E SEUS RESPECTIVOS CÓDIGOS INEP.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado ao Município de Beneditinos/PI, para que informe se as unidades escolares estão em pleno funcionamento e seus respectivos códigos INEP.

078. Processo: 1.11.000.000218/2021-68 - Voto: 3607/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. CASO PINHEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de expediente oriundo do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, informando a necessidade de aquisição de equipamentos para o pronto atendimento em caso de

ocorrência de grande magnitude nas áreas afetadas por atividade de mineração em Maceió. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a empresa Braskem atuou no sentido de prover ao CBM/AL equipamentos para sua atuação nos locais afetados pelo fenômeno de subsidência; b) pactuou-se, inclusive, que as despesas necessárias à aquisição e transporte dos equipamentos listados no Anexo I até a sede do CBMAL correrão por conta exclusiva da empresa, ficando o CBMAL responsável pela especificação dos equipamentos, recebimento e respectiva conferência, bem como pelos custos inerentes às suas manutenções; c) em análise ao teor do referido contrato, é possível aferir que, após a provocação deste Órgão Ministerial, a empresa e a Corporação Militar promoveram tratativas visando a compra e entrega, mediante doação, de equipamentos de salvação, imprescindíveis no salvamento em caso de dolinamento ou sinkhole nas áreas afetadas pela atividade de mineração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.11.000.000564/2021-46 - Voto: 3524/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NARRA DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR OFERTADO PELA BRASKEM S.A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO. ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE COM O RECEBIMENTO DAS INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.11.000.000639/2021-99 - Voto: 3544/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. ESTADO DE ALAGOAS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade no atraso da aplicação da segunda dose para Covid-19 no Estado de Alagoas, a partir de representação que alegou que o estado teria recebido o quantitativo de vacina para aplicação da primeira e segunda dose e não haveria motivo para a espera por parte dos cidadãos alagoanos. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o atraso noticiado deu-se em razão das dificuldades de oferta de vacina pelo fabricante, o que teve alcance nacional, não havendo relação de causalidade a ser atribuída ao Estado de Alagoas ou aos Municípios alagoanos, tendo sido, inclusive, adotadas as providências para aplicação regular de ambas as doses de vacina. 3. Considerando que a vacinação no estado encontra-se

regularizada, havendo disponibilização a todos os alagoanos maiores de 18 anos da primeira dose da vacina e que a situação tem se equilibrado com o avanço da campanha de vacinação e o incremento da oferta de doses pela União, concluiu-se pelo arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.11.001.000133/2021-70 - Voto: 3633/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. REPRESENTANTE NOTICIA A NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DAS NORMAS DE VACINAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DO VÍRUS HIV/AIDS. ESCLARECIDO PELO MUNICÍPIO QUE O CRONOGRAMA SEGUE DE ACORDO COM O PLANO NACIONAL E ESTADUAL DE VACINAÇÃO, JÁ TENDO CONCLUÍDO A VACINAÇÃO DE TODOS OS GRUPOS PRIORITÁRIOS, INCLUINDO OS PORTADORES DE HIV, ESTANDO O ATENDIMENTO ATUALMENTE POR FAIXA ETÁRIA SIMPLES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.14.000.000373/2021-72 - Voto: 3604/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar o programa de vacinação contra a COVID-19, de forma a verificar a observância do planejamento estabelecido para viabilizar a distribuição do referido imunizante, especialmente quanto ao respeito das prioridades definidas, no âmbito do município de Muniz Ferreira. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não só as prioridades foram observadas, como o programa de vacinação instituído pela municipalidade tem sido operacionalizado de forma adequada, sem grandes intercorrências; b) conforme se observa em todo o país, bem como no próprio município ora abordado, há uma tendência cada vez maior de restabelecimento da normalidade sanitária, com o retorno de atividades antes restringidas pela gravidade dos riscos provenientes da Pandemia, justamente por conta do substancial avanço na imunização da população local, da qual mais de 90% foi vacinada com a 1ª dose, mais de 80% com a segunda, já tendo sido iniciada a aplicação da dose de reforço. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.14.000.001020/2021-90 - Voto: 3613/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. ESTADO DA BAHIA. 1. Procedimento instaurado para acompanhar e fiscalizar a campanha de vacinação contra a Covid-19 no município de Candeias/BA, para fins de fiscalização da observância dos grupos prioritários. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que foi assegurada a vacinação dos grupos prioritários, de acordo com os dados oficiais, não sendo identificadas irregularidades que ensejem a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
084. Processo: 1.14.000.001022/2021-89 - Voto: 3636/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. FISCALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS. AS PESSOAS COM PRIORIDADE FORAM DEVIDAMENTE IMUNIZADAS, ESTANDO ATUALMENTE SENDO ATENDIDOS OS MUNICÍPIOS POR FAIXA ETÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
085. Processo: 1.14.000.001023/2021-23 - Voto: 3617/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a obediência aos critérios de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 no Município de Santo Amaro/BA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a confirmação da vacinação das pessoas consideradas prioritárias, uma vez que a atual fase do processo de imunização concentra-se em grupos sem preferência, segundo os critérios do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
086. Processo: 1.14.000.001024/2021-78 - Voto: 3649/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator: Dr. Onofre de Faria Martins
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de instrumentalizar o acompanhamento

do programa de vacinação contra a COVID-19 e assim monitorar a observância do planejamento estabelecido para viabilizar a distribuição antecipada do imunizante aos grupos prioritários, no âmbito do Município de São Félix/BA. 2. O arquivamento foi promovido ao argumento de que a vacinação dos grupos prioritários foi devidamente realizada, o que se comprovou pelo fato de que, ao tempo da promoção de arquivamento, o município já vacinava pessoas não detentoras de qualquer prioridade pelos critérios do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.14.000.001654/2019-28 - Voto: 3627/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA. COM A INSTRUÇÃO, RESTOU ESCLARECIDO QUE, DAS SETE OBRAS VINCULADAS AO PROGRAMA, CINCO ESTÃO FINALIZADAS E COM PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS; UMA SE ENCONTRA EM REFORMULAÇÃO NO ÂMBITO DO PRÓPRIO FNDE E A OUTRA FOI PARALISADA POR CONTA DE DISTRATO APRESENTADO PELA ANTIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PORÉM A MUNICIPALIDADE PROMOVEU NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA SUA CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.14.009.000470/2016-18 Voto: 3528/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUANAMBI

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB). CONSTRUÇÃO DE MINA DE EXPLORAÇÃO DE URÂNIO. BLOQUEIO DE VIAS E DE FONTES DE ÁGUA PELA EMPRESA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticia que a empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil (INB) teria descumprido promessa de adquirir propriedades dos representantes, no município de Caetité/BA, no entorno do local onde se instalaria uma nova mina de exploração de urânio, e que as obras da empresa estariam provocando o bloqueio de aguadas e estradas vicinais da região. 2. Após a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que não cabe ao MPF atuar em favor dos indivíduos supostamente lesados contratualmente pela empresa, quando podem eles próprios ir a juízo e pleitear o reconhecimento dos direitos que entenderem devidos. 2.1. Ressaltou, ainda, que: a) o bloqueio temporário das vias locais pela INB deveu-se à necessidade de construção de pontilhão para evitar que o transporte de minério cruzasse com o tráfego da comunidade, em obediência às normas de segurança da

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); b) o IBAMA concedeu licenciamento para a nova frente de exploração, com autorização para manejo de vias de acesso, e afirmou que realiza vistorias periódicas, com controle e acompanhamento das fontes de água nas imediações e c) O IBAMA informou, ainda, que as necessidades de moradores atingidos por bloqueios pontuais de água são atendidas pela INB, com a utilização de caminhões pipa. PELA HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 4ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise.

089. Processo: 1.15.000.002519/2020-04 - Voto: 3592/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual monopólio criado pela empresa Elis, fornecedora de serviços de rouparia para hospitais públicos e privados do Estado do Ceará. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que a citada prestadora de serviços é empresa de grande porte, em atuação no Brasil e na Europa, e o governo estadual afirma inexistir prática ilícita da empresa, cujos serviços foram precedidos de procedimento licitatório na modalidade pregão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.15.002.000270/2020-74 - Voto: 3536/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que narra ter a representante sido impedida de concorrer ao Auxílio Emergencial instituído pelo IFCE, Campus Juazeiro do Norte, como decorrência de Política de Assistência Estudantil, por ser aluna da educação semipresencial, não obstante encontrar-se regularmente matriculada na mencionada instituição de ensino. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não houve qualquer impedimento ilegal e arbitrário, haja vista que, ao tempo do processo seletivo, o benefício almejado somente poderia ser concedido a estudantes matriculados em cursos da modalidade presencial, conforme dispõe a Resolução/CONSUP nº 14, de 18 de fevereiro de 2019; b) a resolução supracitada especificava, em seu art. 7º §1º, os auxílios que poderiam ser concedidos aos estudantes matriculados nos cursos de modalidades à distância e semipresenciais, os quais consistem no auxílio acadêmico, alimentação, didático-pedagógico, transporte, óculos e visita/viagem técnica; c) no entanto, percebe-se que em 15 de junho de 2020, por meio da Resolução nº 13, o CONSUP aprovou os

procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de Auxílio ao Estudante para atender situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia mundial do COVID19, momento a partir do qual o campus do IFCE em Juazeiro do Norte deu início às providências para lançamento de processo seletivo visando a atender especificamente os estudantes do Curso de Licenciatura em Matemática na modalidade semipresencial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.15.002.000520/2019-32 - Voto: 3588/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregular dispensa de documentos obrigatórios para a matrícula em cursos de pós-graduação lato sensu promovidos por instituições de ensino superior na região do Cariri, Estado do Ceará. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, tendo em vista que as IES representadas demonstraram ter conhecimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação, bem como declararam somente proceder à matrícula de alunos em cursos de pós-graduação lato sensu que apresentem diploma ou certificado de conclusão de curso, e a representação não ter sido acompanhada de nenhuma documentação comprobatória da efetiva ocorrência dos fatos narrados, impossibilitando a aferição das irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.15.004.000012/2021-59 - Voto: 3609/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento preparatório instaurado, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá-CE, com a finalidade de apurar, acompanhar e propor medidas a serem adotadas para minimizar o colapso do sistema de saúde nos municípios inseridos na sua área de atribuição, em virtude da disseminação do vírus causador da COVID-19. 2. Após a instrução do feito, o membro ministerial salientou que a intenção inicial do presente expediente era verificar a viabilidade de implantação, se fosse o caso, de hospital de campanha na região, a fim de dirimir os problemas causados pela pandemia da COVID-19. 3. Na evolução do quadro pandêmico, contudo, verificou-se a significativa diminuição das internações e esvaziamento das Unidades de Terapia Intensiva, somado à incapacidade técnica e estrutural do hospital quanto à implantação de hospitais de campanha. 4. Nesse contexto, entendeu ser desnecessária a manutenção do presente expediente, razão pela qual determino o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.16.000.000465/2020-05 - Voto: 3542/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao concurso do INSS, regido sob o edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, quanto à contratação de militares inativos e aposentados do serviço público federal para atuarem temporariamente junto ao INSS. Segundo as representações, haveria violação de princípios constitucionais, tais como o do concurso público, da eficiência, da impessoalidade e da isonomia, além da economicidade (que tangencia a eficiência) e a situação de crise econômica e desemprego no país. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os fatos estão sendo apurados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através do processo nº 000.690/2020-1. 3. Destacou-se, ainda, o ajuizamento da ACP nº 1032541-88.2020.4.01.3400, com o fim de declarar a nulidade do critério etário fixado para classificação bem como para o caso de desempate no referido Edital e, também, a Ação Civil Pública nº 1021150- 73.2019.4.01.3400, ajuizada pelo Ministério Público Federal, no Distrito Federal perante a 2ª Vara Federal Cível, considerando a mora na análise dos pedidos administrativos dirigidos ao INSS. 4. Ao final, os autos foram arquivados considerando que já foram adotadas todas as medidas necessárias a fim de dirimir as controvérsias levantadas nos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.16.000.001369/2021-57 - Voto: 3616/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no Sistema de Gestão Corporativo - SisGCorp do Exército Brasileiro, uma vez que ele não estaria tendo bom desempenho, sendo de impossível utilização. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados informou que o noticiante, de abril a junho de 2021, registrou no SisGCorp seis requerimentos solicitando diversos serviços; b) foram apresentadas diversas provas em relação ao bom desempenho e produtividade do sistema, afastando-se a alegação de inoperância feita pelo representante; c) pode-se perceber que o próprio representante realizou os procedimentos que desejava. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.16.000.002306/2021-18 - Voto: 3602/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGADA PRÁTICA CONHECIDA COMO "DESPACHOS TERCEIRIZADOS", NO ÂMBITO DA SECRETARIA GERAL, EM QUE SE DETERMINA A ÓRGÃOS INFERIORES A PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O TRABALHO DOS ASSESSORES DA SECRETARIA GERAL ESTÁ PREVISTO EM SEU REGULAMENTO GERAL, NO QUAL CONSTA COMO UMA DE SUAS ATRIBUIÇÕES A ELABORAÇÃO DE DESPACHOS, DECISÕES E EXPEDIENTES EM GERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.16.000.002537/2016-64 Voto: 3562/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar e tomar providências sobre notícia de existência de situações em que não há possibilidade de obtenção gratuita do serviço de inscrição e alteração de dados no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o que se extrai do procedimento é que não existe qualquer resistência da Receita Federal em ampliar os serviços relacionados ao CPF, ao revés, como dito, vem investindo na celebração de convênios com serventias cartorárias, órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista federais e estaduais para a prestação dos aludidos serviços e b) foi determinada a instauração de procedimento de acompanhamento com o objetivo de verificar a ampliação da gratuidade do serviço de inscrição e alteração de dados no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.16.000.003400/2020-11 - Voto: 3565/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que

objetiva averiguar irregularidade na implementação e fiscalização do procedimento de fechamento de minas pela Agência Nacional de Mineração (ANM). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento tendo em vista que, no âmbito da agência regulatória, já existe minuta de proposta de normativo voltado para o plano de fechamento de mina com regulação das garantias financeiras para cobrir os riscos da atividade de mineração. 3. A 4ª CCR homologou o arquivamento e remeteu os autos à 1ª CCR para eventual exercício de suas funções revisionais em relação aos atos de gestão praticados pela ANM. 4. Em relação às falhas procedimentais da ANM, o TCU instaurou a representação TC 021.152/2020-9 para identificar os responsáveis da diretoria da agência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.18.000.003250/2017-68 - Voto: 3638/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticia suposta irregularidade no uso de sala de agência dos Correios no município de Aparecida de Goiânia/GO, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, sem que tenha sido formalizada a cessão de uso do bem. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que os Correios e o Estado de Goiás assinaram Termo de Cessão de Uso Gratuito do referido espaço em 6/05/2021, em consonância com o disposto no art. 17, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.20.000.000355/2020-11 - Voto: 3599/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE "PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 007" CANCELADA. A OBRA ESTÁ SENDO EXECUTADA COM RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL E NÃO HOUVE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE PARA SUA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.20.000.001890/2018-66 - Voto: 3567/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ACUSADO DE VÁRIOS CRIMES. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades perpetradas com a contratação de determinado médico pelos municípios de Brasnorte e Tapurah/MT, uma vez que ele responderia por diversos crimes de estupro praticados na região, sendo inapto, portanto, a atuar como agente de saúde pública. 2. Dentre as diversas irregularidades narradas na representação e das várias informações obtidas pelo MPF acerca dos possíveis crimes praticados pelo referido médico, que inclui homicídio e estupro de vulnerável, o presente feito, em razão das limitações constitucionais, se limitou a apurar tão-somente a irregularidade da contratação do médico com recursos do Fundo Nacional de Saúde geridos pelo Município de Tapurah/MT (em subsunção à Decisão-TCU n. 506/1997). 3. Nesse âmbito investigativo, apurou-se que o Município de Brasnorte promoveu o afastamento do médico logo que sobrevieram as denúncias, enquanto que o Município de Tapurah, em razão da inexistência de reclamações dos usuários e ausência de medidas cautelares oriundas do CRM ou da Justiça local suspendendo o exercício da atividade profissional do investigado, manteve sua contratação. 4. Buscou-se, então, apurar a regularidade do processo licitatório que desembocou na contratação do médico por meio de pessoa jurídica, cujas informações colhidas atestaram plena regularidade, uma vez que apesar de ter sido constatada a falta de registro do atestado de capacidade técnica no CRM, há entendimento do TCU no sentido de que essa falta não constitui impedimento para a contratação. 5. À base disso e também em razão de haver aportado nos autos a notícia de que as atividades do investigado junto ao SUS foi encerrada em 2020, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, determinando a remessa de cópia ao MPE/MT para providências cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.21.000.000068/2021-46 - Voto: 3540/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ANDALUCIA. MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS. DENÚNCIA DE VENDA IRREGULAR DE LOTE. INCRA. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO CASO CONCRETO, TAIS COMO BLOQUEIO DO SIPRA E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, BEM COMO A QUALQUER ACESSO À LINHA DE CRÉDITO ATÉ APURAÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF NA SEARA DA TUTELA DA LEGALIDADE LATO SENSU DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS ESTÁ SENDO APURADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.21.000.000318/2019-23 - Voto: 3593/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a venda de lotes destinados à reforma agrária no Assentamento Nazareth, localizado no Município de Sidrolândia/MS. 2. Conquanto o Incra/MS tenha verificado negociações em alguns dos lotes, o membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a ausência de elementos que demonstrem atuação irregular, omissão ou inércia da autarquia no caso concreto, já que procedeu às notificações dos ocupantes irregulares e à adoção de medidas administrativas para a regularização da situação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.21.003.000050/2020-33 - Voto: 3563/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar quais as providências concretas adotadas para assegurar a distribuição dos alimentos que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais, destinando-os aos alunos da rede que deles necessitarem pelos municípios de atribuição da Procuradoria da República no município de Naviraí/MS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os municípios informaram que os alimentos foram devidamente distribuídos e b) os municípios já estavam com data prevista para o retorno as atividades presenciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.22.010.000597/2020-11 - Voto: 3580/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o andamento de obra no município de Ipatinga/MG, vinculada ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), cujo status de execução no SIMEC encontra-se como "obra em execução". 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município de Ipatinga/MG realizou completamente a execução da referida obra, que já se encontra em funcionamento, bem como possui o código do INEP (31375438). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.23.000.000632/2021-56 - Voto: 3532/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CREA-PA. EDITAL N. 01/2014. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APÓS EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONVOCAÇÃO DEU-SE PARA VAGA PREVISTA NO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.23.003.000312/2019-51 - Voto: 3631/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de encerramento das atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no Município de Altamira/PA. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme manifestação do MEC, verifica-se que não houve o encerramento do programa PRONATEC no Município de Altamira, consoante sustentado na inicial. Observa-se ainda que, embora não tenham sido ofertadas vagas de cursos diretamente pelo mencionado programa, ofertaram-se cursos de Educação Profissional e Tecnológica por meio do programa Novos Caminhos, que, por sua vez, conta com recursos da Bolsa-Formação do PRONATEC e b) conforme diligências empreendidas, percebeu-se a busca por medidas alternativas de promoção destes cursos, a fim de viabilizar à população local o acesso a uma educação capacitacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.23.008.000075/2019-89 - Voto: 3589/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA

MUNICIPALIDADE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF. CONTRATO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RESCINDIDO APÓS MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCM-PA), SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER REPASSE DE VALORES PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.26.000.001818/2021-11 - Voto: 3591/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE RECIFE. PROCEDIMENTO VOLTADO A APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DO FUNDEB DEVIDOS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA GABRIELA FELIZ, SITUADO NA COMUNIDADE VILA FELICIDADE. INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO RECEBE RECURSOS DO FUNDEB, MAS APENAS RECURSOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CONVÊNIO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.26.000.002252/2021-44 - Voto: 3559/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE OUTRO ÓRGÃO. APROVEITAMENTO REALIZADO PELO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO (IFPE). REQUISITOS DEFINIDOS NA DECISÃO NORMATIVA/TCU Nº 212/1998 FORAM CUMPRIDOS, A SABER, QUE OS CARGOS TENHAM AS MESMAS DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO E ENVOLVAM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DEVERES, DE TAL FORMA QUE, PARA SEU PROVIMENTO, SE EXIJAM IDÊNTICOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ACADÊMICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. CARGO DO EDITAL PARAIBANO É DENOMINADO DE "PROFESSOR EBTT/ADMINISTRAÇÃO FERAL, GESTÃO RURAL, EMPREENDEDORISMO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO", ENQUANTO O CARGO EM PERNAMBUCO É CHAMADO DE "PROFESSOR EBTT/ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E NEGÓCIOS". INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA PROPRIAMENTE DITA NA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS. CONFIGURAÇÃO, EM VERDADE, DE UMA ABRANGÊNCIA MAIOR DE SUBÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO COMPORTADA PELO CARGO OFERECIDO PELO IFPB. CARGO DO IFPE

TOTALMENTE CONTIDO NA DENOMINAÇÃO DA VAGA DO EDITAL PARAIBANO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.28.000.001605/2021-14 - Voto: 3642/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO GERAL E DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANDO DA ANÁLISE DO PROCESSO N. 23077.031197/2021-73. A QUESTÃO SOB ANÁLISE SE REFERE À MATÉRIA DE INTERESSE INTERNO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUAL SEJA, SUPOSTA POSSE INDEVIDA DE SALAS SEM USO NO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL POR DETERMINADO DOCENTE. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, FOI CRIADA COMISSÃO FORMADA POR PROFESSORES DOS DOIS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS NA CONTROVÉRSIA DE FORMA A ELABORAR PROPOSTA CONJUNTA DE PARTILHA DAS SALAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

111. Processo: 1.28.000.001741/2021-12 - Voto: 3634/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DENÚNCIA DE ALTERAÇÃO DO LIMITE DE VELOCIDADE EM RODOVIAS E MANUTENÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DAS VELOCIDADES ANTERIORES DA VIA, LEVANDO OS CONDUTORES A COMETEREM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA NO SENTIDO DE QUE ESTAS PLACAS JÁ FORAM SUBSTITUÍDAS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.28.000.001901/2020-34 - Voto: 3641/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar a não disponibilização de vagas, para consulta ginecológica, pelo Hospital Universitário Maternidade Escola Januário CICCO-RN. 2. Foi Informado que o agendamento ocorre pela Central de Regulação, tendo sido suspenso o atendimento durante a pandemia da COVID-19, porém já houve o retorno gradual e regularização dos serviços. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando a regularização do atendimento, entretanto tendo em vista que se constatou suposta fraude no sistema, tendo sido deletados 2000 agendamentos, determinou extração de cópia ao núcleo criminal para apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.28.000.001959/2020-88 - Voto: 3656/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRN. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO DIRETO DA PRIMEIRA COLOCADA COM UMA DAS DOCENTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO. INSTRUÇÃO DO FEITO. FAVORECIMENTO NÃO CONFIRMADO. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.28.100.000163/2019-46 - Voto: 3615/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação oriunda da CAPES/MEC para apurar a oferta irregular de curso de pós-graduação stricto sensu por parte da Faculdade CECAP, que estaria atuando irregularmente no Município de Serra do Mel/RN. 2. Instruído o feito, foi verificado que em 2020 a faculdade CECAP foi descredenciada pelo Ministério da

Educação, não podendo mais ofertar cursos e admitir estudantes, tendo logo em seguida sido extinta. Apurou-se também que a instituição não chegou a funcionar no citado município, ao menos regularmente. 3. À base dessas informações, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito, fundamentando que, com o encerramento das atividades da investigada, o risco para o direito à oferta de educação de qualidade cessou, esvaziando, portanto, o objeto da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.29.009.000819/2019-31 - Voto: 3538/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRENOS DA UNIÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. CESSÃO AO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a existência de loteamento irregular ou clandestino em imóveis cedido pela União ao Município de Dom Pedrito/RS. 2. Após a coleta de informações junto à SPU e à prefeitura local, constatou-se que a cessão dos imóveis se deu justamente em razão de a ocupação irregular estar irreversivelmente consolidada, a fim de que o Município, após a verificação dos requisitos urbanísticos, pudesse promover sua regularização fundiária, não pairando, portanto, sobre a questão, irregularidade passível de atuação ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.29.010.000014/2021-73 - Voto: 3624/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO-RS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2020/1ª CCR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA (UFFS) - CAMPUS CERRO LARGO/RS. APURAÇÃO QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ELABORAÇÃO DE PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS COM SEGURANÇA. RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.30.001.000879/2016-61 Voto: 3655/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). PROJETO NÃO IMPLEMENTADO TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DO MUNICÍPIO EM FIRMAR PARCERIA E EXECUTAR O PROGRAMA. INVIABILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.30.001.001169/2020-34 - Voto: 3579/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. USO DE VEÍCULOS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base no encaminhamento de documentação oriunda do MPE-RJ, noticiando irregularidades tocantes à prática de atos reveladores de má administração por parte dos gestores do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro - CRO-RJ, mormente no que diz respeito a um suposto desvio de função dos motoristas e uso indevido de viaturas para o atendimento de interesses privados dos seus dirigentes. 2. Com a instrução do feito, que se deu por meio da coleta de documentos administrativos e da oitiva de testemunhas, as suspeitas foram afastadas, uma vez que a área administrativa da autarquia demonstrou que todas as saídas feitas pelas viaturas oficiais foram devidamente registradas, com informações de origem e destino, não revelando desvio de finalidade na sua utilização, embora tenham elas, durante a pandemia, servido para o transporte dos dirigentes entre suas residências e os locais onde exerceram representação do órgão. 3. À base dessas informações o Procurador da República oficiante, não antevendo irregularidade a ser cerceada, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.30.001.002007/2021-02 - Voto: 3549/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar relato de que o Instituto Militar de Engenharia - IME estaria violando normas de prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente em relação aos alunos residentes em seus alojamentos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não houve edição de norma complementar incluindo a obrigatoriedade da vacina do Coronavírus, razão

pela qual conclui-se pela impossibilidade atual de exigir-se que o IME obrigue que seus corpos discente e docente apresentem os comprovantes de vacinação; b) o cenário atual apresenta ampliação da cobertura vacinal, onde 79,7% da população acima de 12 anos já se encontra com o esquema vacinal completo na cidade do Rio de Janeiro; c) verifica-se expressiva queda do número de novos casos e óbitos, conforme dados também extraídos do Boletim acima mencionado e d) constata-se, assim, que as medidas adotadas pelo IME no atual cenário de ampliação da cobertura vacinal e diminuição importante no número de casos e óbitos são adequadas para inibir a disseminação do novo coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.30.006.000451/2020-54 - Voto: 3545/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DESPACHO RECEBIDO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR N. 18/2020 DA 1ª CCR. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURDO/TERESÓPOLIS. COLETA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE SÍNDROME INFLAMATÓRIA MULTISSISTÊMICA ASSOCIADA À COVID19 NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA IMUNOGLOBULINA HUMANA JUNTO AOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA. DADOS REGISTRADOS PARA CONTROLE NO ÂMBITO DESTA 1ª CCR. PELA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO NA UNIDADE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à origem para arquivamento na unidade.

121. Processo: 1.33.000.000324/2021-84 - Voto: 3543/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a legalidade de atos administrativos praticados pelo gestor do DSEI/ISUL referentes à relotação de servidor público e a demissão de uma funcionária. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que houve a devolução do servidor ao seu órgão de origem, tendo o DSEI/ISUL apresentado as motivações do ato, não havendo ilegalidade no ato administrativo, visto que a lotação de servidores públicos em cargos efetivos consubstancia competência discricionária da administração e depende de uma avaliação técnica das necessidades públicas. 3. Quanto à demissão da funcionária, observou-se que é empregada da Santa Casa de Misericórdia Sabará, instituição conveniada com a União, por intermédio do Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, com vínculo trabalhista junto à entidade

conveniada Santa Casa de Misericórdia Sabará, por meio de contrato de trabalho por tempo determinado regido pela CLT, o qual facultava ao empregado e à empregadora, a qualquer tempo, rescindir o contrato. 4. Igualmente, sob a ótica da administração pública, não houve ato irregular, visto que executado, também, no âmbito da discricionariedade e conveniência administrativas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.33.005.000599/2018-72 - Voto: 3628/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC.
1. Inquérito civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que sua filha de 15 (quinze) anos está enfrentando problemas para ser atendida na rede pública de saúde, eis que nessa faixa etária já não pode ser atendida nos hospitais pediátricos e não tem prioridade de atendimento nos hospitais de adultos.
2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação 070/CIB/2020, estabeleceu critérios de prioridade para paciente entre 15 e 17 anos, 11 meses e 29 dias atendidos nos hospitais gerais, definindo parâmetros no atendimento desses pacientes pediátricos e que a normatização levada a efeito não refoge da razoabilidade a indicar a ausência de situação apta a ensejar a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.34.001.001192/2021-61 - Voto: 3637/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. SUPOSTA RECUSA EM ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO LIMITADA PELA LEI Nº 11788/2008. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.001.006005/2020-54 - Voto: 3651/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a precária estrutura administrativa da Corregedoria do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (Coren/SP), constituída exclusivamente pelo cargo de corregedor. 2. Expediu-se a Recomendação nº 9/2021 pela PR/SP com o objetivo de estabelecer uma linha sucessória para o cargo de corregedor e designar servidor para o assessoramento administrativo da Corregedoria do Coren/SP. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o integral cumprimento da aludida recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.34.022.000112/2017-25 Voto: 3606/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. TORNO SEM EFEITO O VOTO N. 3.116/2021 (PGR-00355719/2021) EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL CONSISTENTE EM EMENTA DIVERGENTE DO OBJETO DOS AUTOS. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS QUE PRESTAM SERVIÇO EM UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAÚ (PROGRAMAS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS) COM SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL PRIVADA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. CARGA HORÁRIA REDUZIDA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL NÃO INVIABILIZA O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.34.029.000128/2019-30 - Voto: 3571/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUAPUÁ-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos da União repassados à Associação Casa Ágape e/ou Comunidade Terapêutica Ágape, com sede no município de Cruzeiro/SP, a partir de contrato firmado originariamente com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça (Contrato n. 28/2018 - referente ao exercício de 2019). 2. As irregularidades estariam relacionadas, sobretudo, à aquisição de itens não

condizentes com a realidade dos internos. 3. Após fiscalização in loco, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania informou que não foram comprovadas as irregularidades apontadas, sendo que todas as inconformidades foram relatadas, exigindo-se da instituição a adoção das medidas competentes. Juntou, a fim de comprovar o alegado, o Relatório de Fiscalização n. 20/2019, do qual se infere que, vistoriado o local e ouvidos os internos, uma série de considerações foram encaminhadas à entidade, dentre elas, a inserção de maiores atividades com envolvimento das famílias dos internos, manutenção de registro de queixas e sugestões à disposição dos acolhidos, melhorias no cardápio nutricional, dentre outros. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não restaram confirmadas as irregularidades narradas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.36.001.000209/2019-73 - Voto: 3585/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o desabastecimento de vacina antirrábica no Município de Araguaína/TO. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a regularização das remessas das vacinas antirrábicas humana e canina ao Estado do Tocantins. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00445874/2021 ATA**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **07/12/2021 15:12:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **07/12/2021 16:35:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **07/12/2021 18:46:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **07/12/2021 16:11:34**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2515b2d4.88bdc635.1743b369.b6f816d2